



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 303/2014

Data: 09.09.2014

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais) e anula dotação orçamentária de igual valor.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 1865 de 18/12/2013, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 2014000217,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais), na forma abaixo discriminada:

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	Valor
0200	GOVERNO MUNICIPAL				
0201	GABINETE DO PREFEITO				
05.153.0004.2.003	Manutenção das Atividades da Junta de Alistamento Militar				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	505	6664	R\$	2.000,00

0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
0701	DEPARTAMENTO DE ESPORTE				
27.812.0035.2.047	Manutenção das Atividades das Praças Desportivas				
33.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	505	405	R\$	5.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	505	412	R\$	7.000,00

0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10.301.0037.2.054	Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	496	777	R\$	5.000,00

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
0901	DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E AÇÕES COMUNITARIAS				
08.244.0039.2.059	Manutenção das Atividades do Departamento de Integração e Ações Comunitárias				
33.90.14.00	Diárias Pessoal Civil	1000	428	R\$	500,00

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.244.0040.2.061	Manutenção das Atividades do Departamento de Assistência Social				
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	505	6660	R\$	7.000,00

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.243.0040.2.064	Manutenção das Atividades do Setor do Conselho Tutelar				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	1000	448	R\$	5.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICIPIO DE GUAIRA

0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL				
0902	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08.243.0040.2.066	Manutenção das Atividades do Programa PETI / CEACA				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	505	468	R\$	5.000,00

1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
1301	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA				
20.606.0049.2.078	Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura				
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	505	648	R\$	30.000,00
					R\$ 66.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do contido no Art. 1º deste decreto decorrerão da anulação orçamentária, a saber:

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	Valor
0200	GOVERNO MUNICIPAL				
0203	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS				
14.422.0011.2.010	Manutenção da Ouvidoria Municipal				
31.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	505	6612	R\$	42.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	505	6613	R\$	7.000,00

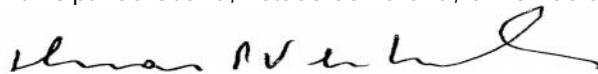
0300	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL				
0301	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				
04.121.0016.2.015	Manutenção das Atividades do Planejamento e Orçamento				
31.90.16.00	Outras Despesas variáveis - Pessoal Civil	1000	121	R\$	5.500,00

0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
0701	DEPARTAMENTO DE ESPORTE				
27.812.0035.2.046	Manutenção das Atividades do Departamento de Esporte				
33.50.43.00	Subvenções Sociais	505	401	R\$	2.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	505	407	R\$	5.000,00

0800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
0801	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
10.301.0037.2.054	Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS				
44.90.51.00	Obras e Instalações	496	776	R\$	5.000,00
					R\$ 66.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2014.

  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICIPIO DE GUAIRA

DECRETO Nº 304/2014

Data: 10.09.2014

Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 598.951,30 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I da Lei Orçamentaria Anual nº 1865 de 18/12/2013, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e, considerando o memorando sob o nº 2014000217,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar (Lei Municipal 1897 e 1898/2014 de 08/09/2014) no valor R\$ 598.951,30 (quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), na forma abaixo discriminada:

Classificação Dotação		Fonte	Rubrica	R\$	Valor
0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
12.361.0026.1.009	Constr., reformas, Ampl. E Adeq. Bens e Aquis. Ativo Imobiliz. Escolas Ens. Fundamental - Outros Recursos				
44.90.51.00	Obras e Instalações	10055	6624	R\$	10.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	100612	6701	R\$	303.790,70

0600	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
0601	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO				
12.365.0028.2.037	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - FUNDEB - Outros Recursos				
33.90.30.00	Material de Consumo	100611	6702	R\$	58.145,52
33.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/ Distr. Gratuita	100611	6703	R\$	40.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	100611	6704	R\$	15.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	100611	6705	R\$	90.000,00
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	100611	6706	R\$	15.000,00

1000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
1002	DEPARTAMENTO DE OBRAS				
15.451.0045.1.019	Construções em Vias e Logradouros Públicos				
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	820	6707	R\$	34.000,00
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	849	6708	R\$	5.000,00
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	892	6709	R\$	5.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICIPIO DE GUAIRA

33.90.93.00	Indenizações e Restituições	854	6710	R\$	10.000,00
-------------	-----------------------------	-----	------	-----	-----------

1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
1301	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
20.606.0049.1.025	Const. E Aquis. De bens Imob. p/ Depto. Agric. E Meio Ambiente				
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	846	6711	R\$	3.015,08

1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
1303	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM				
20.606.0049.1.026	Obras e Aquis. Bens Imob. Pelo Depto. Estradas e Rodagem				
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	861	6712	R\$	10.000,00
				R\$	598.951,30

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**DECRETO Nº 305/2014**

Data: 10.09.2014

Ementa: homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, aprovado pelo colegiado na reunião de 03 de setembro de 2014, nos termos da Lei Nº 1890 de 30 de junho de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 84, inciso I, alínea “g” da LOM – Lei Orgânica Municipal, e da Lei Municipal nº 1890 de 30 de junho de 2014, e, considerando o memorando sob o nº 2013003353,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, aprovado pelo colegiado na reunião de 03 de setembro de 2014, nos termos da Lei Nº 1890 de 30 de junho de 2014, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC  
GUAÍRA – PR

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, da cidade de Guaíra, Paraná, obedece ao seguinte Regimento Interno, aprovado na Reunião de 03 de setembro de 2014, nos termos da Lei Nº. 1890 de 30 de junho de 2014.

CAPÍTULO I – COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Geral do CMPC será composto na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei n.º 1890/14 e seus parágrafos e terá as atribuições descritas no seu artigo 16, sendo seu presidente eleito em Plenária. Terá ainda um vice-presidente, que substituirá o presidente em seus impedimentos, e um secretário-geral, eleitos em Plenária.

Art. 3º O CMPC será constituído por dez membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - cinco membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura: quatro representantes, sendo um deles o Diretor do Departamento de Cultura;

b) outras Secretarias Municipais: um representante;

II - cinco membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) entidades culturais: dois representantes;

b) entidades de assistência social: um representante;

c) artesãos ou agentes culturais atuantes no Município: dois representantes.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de Minerva.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 4º Compete a diretoria do Conselho Municipal de Política Cultural:

a) propor diretrizes gerais e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

b) estabelecer diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;

c) colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas nos Conselho Nacional e Estadual de Política Cultural;

d) definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do fundo de cultura no que concerne à distribuição em função dos diversos segmentos culturais;

e) acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

- f) apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e apoiar a participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- g) contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- h) acompanhar a execução do acordo de cooperação federativa assinado pelo município de Guaíra, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- i) promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- j) incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- k) aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- l) estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 5º Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do CMPC;
- b) definir a pauta das reuniões;
- c) decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo CMPC;
- d) assinar e encaminhar as deliberações do CMPC;
- e) representar o CMPC sempre que se fizer necessário;
- f) aprovar pedidos de vistas e diligências;
- g) aprovar a solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos;
- h) aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de parecer;
- i) em caso de empate no processo de votação, emitir o voto de desempate;
- j) assinar os Certificados de Enquadramento dos projetos aprovados;
- k) remeter, anualmente, ao Executivo Municipal de Guaíra e imprensa local, o relatório de atividades;

Art. 6º Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades;
- c) assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 7º Compete ao Secretário-Geral:

- a) secretariar as reuniões;
- b) receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar os projetos ao Presidente para designação de relatores;
- c) convocar os membros do CMPC e das comissões, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data das reuniões tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) lavrar as atas das reuniões;
- e) organizar os serviços de protocolo, fichário, registro e arquivo do CMPC;
- f) encaminhar os pedidos de diligência aprovados pelo Presidente do CMPC;
- g) providenciar a emissão de toda a documentação necessária ao encaminhamento das deliberações do CMPC e encaminhar as publicações.

Art. 8º Compete ao Suplente de Secretário-Geral:

- a) substituir o Secretário-Geral em suas faltas e impedimentos;
- b) assessorar o Secretário-Geral em todas as suas funções e atividades;
- c) assumir o mandato de Secretário-Geral, em caso de vacância, até o seu término.

### CAPÍTULO III – LOCAL DE FUNCIONAMENTO



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Art. 9º O Conselho Geral funcionará junto ao Departamento Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades;

**CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES**

Art. 10. O Conselho Geral terá reuniões ordinárias, mensal, com dia da semana e horário acordados semestralmente entre seus conselheiros, que deverão ser comunicados de forma inequívoca;

§ 1º As reuniões terão início nos horários estabelecidos, caso haja quorum, ou 15 (quinze) minutos após, com uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, a ata será lavrada, ainda que por falta de número, a reunião seja encerrada;

§ 3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente, por deliberação do próprio Conselho Geral ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo presidente, com antecedência de 02 (dois) dias úteis;

Art. 11. As reuniões do CMPC terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- a) abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;
- b) leitura da pauta e das comunicações;
- c) discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- d) encerramento.

Parágrafo Único. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação quando for necessário.

Art. 12. As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras;

Art. 13. Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do CMPC;

Art. 14. Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimentos declarados pelo mesmo, ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião;

Art. 15. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição;

Art. 16. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário;

Art. 17. As decisões do CMPC, formalizadas através de resoluções, são finais e irrecorríveis.

Art. 18. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do CMPC, somente com direito a voz. Na ausência do titular o suplente terá direito a voz e voto.

**CAPÍTULO V - DO RECESSO**



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Art. 19. O Conselho Geral entrará em recesso no mês de janeiro, reiniciando suas atividades em fevereiro, mês em que a reunião ordinária ocorrerá excepcionalmente na primeira semana;

**CAPÍTULO VI - DO QUORUM**

Art. 20. Para deliberações, o Conselho Geral terá que contar com a presença da metade mais um de seus integrantes;

**CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 21. As deliberações serão tomadas por maioria simples, obedecido ao quorum antes referido;

Art. 22. Os assuntos de cada área apresentados para discussão e deliberação nas reuniões serão aqueles apreciados nas comissões, além das questões de competência específica do Conselho Geral e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio CMPC;

Parágrafo Único. Para apreciação de projetos e processos poderá ser designado relator.

Art. 23. Cada relator emitirá os pareceres dos projetos a ele submetidos no prazo estabelecido pelo CMPC;

§ 1º O CMPC terá o prazo de 03(três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las;

§ 2º No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão desta;

§ 3º Havendo pedido de vistas, o prazo concedido não poderá exceder 48 horas.

Art. 24. Aos projetos indeferidos na análise poderão ser impetrados recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, contra recibo, do indeferimento;

**CAPÍTULO VIII – DAS COMISSÕES**

Art. 25. O Conselho Geral poderá criar comissões, sub-comissões e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de suas competências;

Art. 26. Compete às Comissões:

a) desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

b) informar regularmente ao Presidente andamento dos trabalhos;

c) apresentar ao CMPC as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do conselho.

Art. 27. As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do CMPC.

**CAPÍTULO IX - DOS MANDATOS**



*Estado do Paraná*  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Art. 28. Os mandatos dos membros do CMPC serão bienais, podendo ser prorrogados apenas uma vez;

Art. 29. A renovação de mandatos no Conselho Geral dar-se-á para mais 2 anos, permitida uma recondução, e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, ou substituição antes de encerrado o período de mandato, o substituto será indicado pelo Conselho Geral e completará o mandato do substituído. Destas decisões será informado o Departamento de Cultura do Município.

**CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Geral;

Art. 31. O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo pelo Conselho Geral;

Art. 32. Aprovado em Reunião do CMPC, este Regimento Interno entra em vigor nesta data e será publicado na imprensa local.

Guairá – Paraná, em 03 de setembro de 2014.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.899/2014

Data: 10.09.2014

Ementa: Declara de utilidade pública a entidade sem fins lucrativos denominada Associação PRCA – Profissional Rodeio Completo Associados.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Associação PRCA – Profissional Rodeio Completo Associados, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 21 de dezembro de 2012 como associação sem fins lucrativos, que tem por objetivo congregar os profissionais e pessoas ligadas direta ou indiretamente a evento de entretenimento e esporte com animais e outros, defendendo seus interesses e aspirações, inscrita no CNPJ sob o nº 17.900.825/0001-65, com sede localizada na Rua Pastor João Soren, 969, nesta cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de Setembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PORTARIA Nº 41/2014**

D a t a: 09 de setembro de 2014.

Ementa: Designa o Vereador Ademilson Simião, para integrar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como Secretário.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o artigo 64, combinado com o inciso XXIII do artigo 39, do Regimento Interno,

**R e s o l v e:**

Art. 1º - Designar o Vereador Ademilson Simião, para integrar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, como Secretário, em substituição à Vereadora Rosana de Lima Brizzi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2014.

  
**ALMIR BUENO**  
Presidente



Estado do Paraná  
**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**PORTARIA N° 336/2014**

Data: 10.09.2014

Ementa: transfere de lotação servidores municipais, conforme específica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando sob o n° 2014002185,

RESOLVE:

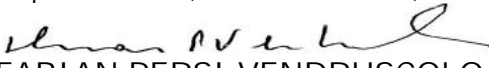
Art. 1º Transferir de lotação os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome/cargo	RG N°	De	Para	A partir de
Cleber Pereira dos Santos /Auxiliar de Serviços Gerais	7.823.274-9 SESP/PR	Departamento de Estrada e Rodagens - Efetivos	Departamento de Obras - Efetivos	08/09/2014
Sandro Jacinto dos Santos /Motorista de Veículos	7.514.063-0 SESP/PR	Departamento de Estrada e Rodagens - Efetivos	Departamento de Transporte Escolar - Efetivos	08/09/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com eficácia retroativa a data de 08.09.2014.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2014.

  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 339/2014

Data: 10.09.2014

Ementa: transfere de lotação servidora municipal conforme específica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Digital – IPM 3050/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação a servidora municipal abaixo relacionada:

I – LUCINEIA MARQUES DE OLIVEIRA RANGEL DE LIMA, portadora da cédula de identidade - RG nº 4.419.844-4 SSP/PR, do FUNDEB 40%– efetivos para o Departamento de Cultura – Efetivos.

Ar. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 340/2014

Data: 10.09.2014

Ementa: concede Licença para o exercício de mandato classista, a servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1246/2003, artigo 105, parágrafo primeiro e considerando o Processo Digital – IPM 350/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Remunerada a servidora pública municipal a seguir mencionada, para o exercício de mandato classista, junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaíra, Estado do Paraná, durante o período de 27 de julho de 2014 a 31 de maio de 2016.

Nome	RG nº
Lucineia Marques de Oliveira Rangel de Lima	4.419.844-4 SSP/PR

Art. 2º A interessada deverá oportunamente comprovar o seu desempenho no exercício das funções junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Guaíra – Pr., sob pena de revogação deste benefício, além de se sujeitar ao ressarcimento de eventuais danos ao erário público municipal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 27 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2014.

  
FABIAN PERSI VENDRUSCOLO  
Prefeito Municipal